

**CONTRATO N. 02/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 029/2018

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pela Presidente, **Sra. Daniela Pareja Garcia Sarmiento**, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.289.649-54, residente e domiciliada na Cidade de Blumenau/SC, doravante designado **CONTRATANTE ou CAU/SC**, e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 83.813.477/0001-13, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1913, sala 15, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530, representado neste ato pela Presidente, **Sr. João Villanova Gallardo**, brasileiro, arquiteto, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9016732167, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 120.173.700-10, residente e domiciliado em Palhoça/SC, doravante designado **CONTRATADO ou IAB/SC**, celebram este contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 029/2018, Dispensa de Licitação Nº 28/2018, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/SC para organização e coordenação técnica da 6ª edição do projeto “Prêmio para estudantes de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina” de 2018, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global.

1.2. O concurso será realizado conforme Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, constantes em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. Os prazos de execução dos serviços serão acordados entre o CAU/SC e a Coordenação Técnica do IAB/SC, de acordo com o Cronograma previsto no item 2.7 do Termo de Referência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 32.560,00 (trinta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas, conforme execução do objeto e cronograma físico financeiro, sendo nos seguintes percentuais em relação ao valor global e prazos:

3.1.1. 10% (dez por cento), equivalente a R\$ 3.256,00 (três mil e duzentos e cinquenta e seis reais), após Aprovação do edital pela Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/SC.

3.1.2. 20% (vinte por cento), equivalente a R\$ 6.512,00 (seis mil e quinhentos e doze reais), após Lançamento oficial do Prêmio

3.1.3. 20% (vinte por cento), equivalente a R\$ 6.512,00 (seis mil e quinhentos e doze reais), após Divulgação dos jurados;

3.1.4. 40% (quarenta por cento), equivalente a R\$ 13.024,00 (treze mil e vinte e quatro reais), após Divulgação dos autores e trabalhos premiados e menções honrosas e entrega do envelope lacrado com a ata ao CAUSC.;

3.1.5. 10% (dez por cento), equivalente a R\$ 3.256,00 (três mil e duzentos e cinquenta e seis reais), após Publicação no hotsite do Prêmio dos trabalhos premiados.

3.2. Os pagamentos estão condicionados à prestação efetiva do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, bem como executar as atividades de realização do concurso, aprovadas de comum acordo entre as partes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento e/ou subcontratação de terceiros.

4.3. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE.

4.4. Comparecer à reunião da Comissão de Ensino e Formação para apreciação e aprovação do edital, a fim de dirimir eventuais dúvidas e acordar ajustes que se façam necessários

4.5. Apresentar o edital do concurso para coordenação geral do CAU/SC até o dia estabelecido no cronograma.

4.6. Constituem ainda competências da CONTRATADA:

4.6.1. Elaboração do edital com base no presente termo de referência, e envio para aprovação pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC;

4.6.2. Organização do credenciamento das escolas, da inscrição dos participantes e sistematização do recebimento dos trabalhos;

4.6.3. Organização da sessão de julgamento;

4.6.4. Assistência às escolas e/ou aos estudantes (consultas, perguntas e respostas conforme cronograma do Prêmio);

4.6.5. Assistência à equipe do CAU referente ao Prêmio, na vigência do contrato;

4.6.6. Escolha dos jurados e envio para homologação dos nomes ao CAUSC e realização da sessão de julgamento;

4.6.7. Disponibilização de hotsite para divulgação do edital, inscrições, envio de dúvidas, divulgação de jurados e dos trabalhos premiados, entre outras publicações necessárias à organização do Prêmio;

4.6.8. Elaboração de arte gráfica para divulgação do concurso em versão eletrônica e impressa;



4.6.9. Produção e impressão de certificados para autores participantes, premiados, orientadores e escolas de Arquitetura e Urbanismo.

4.7. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

4.8. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA quando solicitado pela CONTRATANTE, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.8.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.8.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal (ISSQN);

4.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada.

5.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato.

5.4. Fiscalizar a prestação dos serviços.

5.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços.

5.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

5.7. Constituem ainda responsabilidades da CONTRATANTE:

5.7.1. Aprovação do edital do concurso por meio da Comissão de Ensino e Formação;

5.7.2. Impressão de cartazes de divulgação do Prêmio, das pranchas dos trabalhos para exposição;

5.7.3. Realização de eventos de lançamento oficial do prêmio;

5.7.4. Divulgação do concurso em mídia digital e impressa;

5.7.5. Compra dos livros a serem entregues aos premiados;

5.7.6. Pagamento de diárias e passagens dos jurados para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada em período conforme o cronograma deste documento e organização da contratada;

5.7.7. Pagamento do prêmio aos premiados;

5.7.8. Realização da solenidade de premiação;

5.7.9. Exposição itinerante.

5.8. A premiação a ser entregue aos estudantes graduandos com trabalhos entregues e selecionados, na quantidade de 3 (três) trabalhos, classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, e aos orientadores, que será destinado o valor de R\$1.000,00 (mil reais), cada.

5.9. Arcar com os custos de impressão das pranchas dos trabalhos premiados e menções honrosas para exposição e com as despesas relativas à exposição itinerante, a percorrer as escolas de arquitetura do estado.

5.10. Se responsabilizar pela assessoria de comunicação e divulgação do Prêmio.

5.11. Prestar assessoria jurídica, quando necessário para a consecução do objeto desta contratação.



5.12. Executar os serviços de organização da solenidade de lançamento do Prêmio e da solenidade de Premiação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da conta 2.01.03.003 - CEF - VI Prêmio TCC, rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais referentes aos serviços que foram executados, a qual conterá as informações necessárias à verificação da prestação dos serviços, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.

7.2. Estão incluídos no valor dos serviços contratados todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/SC.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do "aceite" da Nota Fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3.1. O "aceite" da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

7.3.2. O "aceite" da Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

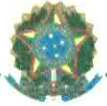
7.4. No caso de as Notas Fiscais serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

7.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.



7.9. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP= Valor da prestação em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar à CONTRATADA, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

9.1.2.1. Multa de 30% (trinta por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inexecução total;

9.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento), por inexecução parcial, aplicável sobre o valor da etapa inadimplida.

9.2. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas e aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo da assessora da Comissão de Ensino e Formação - CEF, Analista Técnica Melina Valença Marcondes, com apoio desta Comissão.

10.3. O contrato será gerido pelo Gerente Administrativo e Financeiro, Filipe Lima Rockenbach.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme disposto



nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CONTRATANTE, quando o CAU/SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

11.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/SC e a CONTRATADA, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da CONTRATADA deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência e Proposta, ambos constantes do Processo Administrativo, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

16.3. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

16.4. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis, 06 de julho de 2018.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

João Villanova Gallardo
Presidente do IAB/SC
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Filipe Lima Rockenbach

CPF: 008.832.179-70

Assinatura:

Nome: ANDRÉ BUSS

CPF: 019.758.659-79

Assinatura: